



PROVIMENTO Nº 22/2015

Regulamenta a forma e os modelos de autorizações de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais de crianças e adolescentes.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de célere e criteriosa apreciação dos pedidos de autorização judicial para viagens internacionais, nacionais e intermunicipais de crianças e adolescentes, em especial nos casos de urgência, com a formulação objetiva do pedido, a motivação pertinente e a apresentação dos documentos essenciais para a correta apreciação do pedido;

Considerando a necessidade de padronização do procedimento, assim como a definição clara e precisa dos casos em que o requerimento de autorização judicial de viagens internacionais, nacionais e intermunicipais é desnecessário;

Considerando as disposições dos artigos 83 a 85 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS VIAGENS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ADOLESCENTES



Art. 1º. A autorização judicial de viagens interestaduais ou intermunicipais é **dispensável** no caso de viagem de **adolescente**, assim considerada a pessoa com idade dos 12 (doze) anos completos aos 18 (dezoito) anos incompletos, **seja acompanhado ou desacompanhado**, sendo também **dispensável**, nesses casos, a autorização outorgada pelos pais ou pelo responsável legal.

§ 1º. Para a identificação do adolescente, deverá ser apresentado documento de identidade oficial com foto, no original ou em cópia autenticada, desde que legível.

§ 2º. Se o adolescente não tiver documento de identidade ou se houver dúvidas quanto a sua identificação ou idade, os pais ou o responsável precisará requerer a autorização judicial para a viagem nacional.

CAPÍTULO II VIAGEM DE CRIANÇA ACOMPANHADA

Art. 2º. A autorização judicial de viagens interestaduais ou intermunicipais é **dispensável no caso de viagem de criança**, assim considerada a pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos, desde que:

I – em companhia de pelo menos um dos genitores;

II – acompanhada por outro responsável legal (tutor ou guardião), comprovada a tutela ou a guarda por documento hábil (certidão ou termo de compromisso do guardião ou do tutor), original ou em cópia autenticada;

III – acompanhada por outro ascendente (avós, bisavós, tataravós);

IV - acompanhada por colateral até o terceiro grau (irmão, tio ou sobrinho), desde que maior de idade.



V – acompanhada por terceiro maior de idade, devidamente autorizado pelo pai, mãe ou outro responsável legal, por escrito, conforme modelo constante do Anexo I, com firma reconhecida;

§1º. No caso de viagem terrestre, deverão ser apresentados no embarque os originais ou cópias autenticadas dos documentos de identidade da criança e do acompanhante, sendo admitida para a criança a identificação pela certidão de nascimento original ou em cópia autenticada.

§2º. No caso de viagem aérea, deverão ser apresentados no check-in e no embarque os originais ou cópias autenticadas dos documentos de identidade da criança e do acompanhante, sendo admitida para a criança a identificação pela certidão de nascimento original ou em cópia autenticada.

§3º. No caso de viagem de criança acompanhada por terceiro com autorização assinada pelos genitores, guardião ou tutor, além dos documentos mencionados, deverá ser apresentado documento hábil para comprovação da guarda ou tutela, original ou em cópia autenticada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO DO GENITOR OU RESPONSÁVEL LEGAL PARA VIAGEM DE CRIANÇA ACOMPANHADA POR TERCEIRO

Art. 3º. As autorizações concedidas por um ou ambos os genitores, conforme modelo Anexo I, ou, ainda, por outro responsável legal, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – conter a qualificação completa, o endereço, o tipo e o número do documento de identidade:

a) da criança;



b) de pelo menos um dos pais;

c) do responsável legal (tutor ou guardião), se for o caso;

d) do acompanhante adulto;

II – indicar o destino da viagem, com a menção da cidade e o Estado da Federação;

III – conter indicação da duração aproximada da viagem, salvo no caso de viagem de retorno para seu local de domicílio ou de viagem para mudança de residência;

IV – apresentar o documento de autorização em duas vias originais, sendo que uma deverá ficar retida pelo funcionário da empresa de transporte terrestre, ou pelo agente de fiscalização da Polícia Federal, no caso de viagem aérea, no momento do embarque, e outra deverá permanecer com o acompanhante da criança;

V – conter firma reconhecida, salvo quando a autorização constar de instrumento público.

Parágrafo único. A autorização deverá indicar o prazo de validade, sendo que, no caso de omissão, será considerada válida por noventa dias.

Art. 4º. Nos demais casos, não previstos nos artigos anteriores, será necessária a autorização judicial para a viagem de criança em território nacional.

TÍTULO II DAS VIAGENS INTERNACIONAIS

Art. 5º. É **dispensável** autorização judicial para que crianças ou adolescentes residentes no Brasil viajem ao exterior, nas seguintes situações:



I – em companhia de ambos os genitores;

II – em companhia de um dos genitores, desde que haja autorização do outro, com firma reconhecida (modelo padrão do Conselho Nacional de Justiça disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario_viagem_de_menor_ao_exterior.pdf;

III – desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida (modelo padrão do Conselho Nacional de Justiça disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario_viagem_de_menor_ao_exterior.pdf;

Art. 6º. É dispensável autorização judicial para que crianças ou adolescentes residentes fora do Brasil, detentores ou não de outra nacionalidade, viagem de volta ao país de residência, nas seguintes situações:

I – em companhia de um dos genitores, independente de qualquer autorização escrita;

II – desacompanhado ou acompanhado de terceiro maior e capaz designado pelos genitores, desde que haja autorização escrita dos pais, com firma reconhecida (modelo padrão do Conselho Nacional de Justiça disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario_viagem_de_menor_ao_exterior.pdf.

§1º. A comprovação de residência da criança ou adolescente no exterior far-se-á mediante Atestado de Residência emitido por repartição consular brasileira há menos de dois anos;

§2º. Na ausência de comprovação da residência no exterior, aplica-se o disposto no art. 1º.



TÍTULO III
DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE VIAGENS INTERNACIONAIS,
INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 7º. O requerimento de autorização judicial para viagem, conforme modelo Anexo II, poderá ser apresentado diretamente pelo interessado, sem a necessidade de representação por advogado ou de assistência por defensor público.

Parágrafo único. O pedido deverá ser apresentado perante a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco; Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul; Varas Cíveis e Varas Únicas das demais Comarcas do Estado do Acre e nas Unidades Jurisdicionais que estejam de Plantão.

Art. 8º. Nos casos de existência de conflito entre os pais ou entre estes e os responsáveis legais pela criança ou adolescente, o pedido deverá ser feito por meio de ação judicial.

Art. 9º. O requerimento de autorização judicial deverá apresentar a qualificação completa:

- a)** do requerente;
- b)** da criança ou do adolescente;
- c)** dos genitores ou de apenas um deles, caso o outro seja falecido ou ignorado;
- d)** do guardião ou do tutor, se for o caso; e
- e)** do acompanhante, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º. A qualificação mencionada neste artigo deverá indicar:

a) o tipo e o número de registro do documento de identidade ou passaporte, para o caso de viagens internacionais;

b) o estado civil, a profissão e o endereço de residência; e

c) os números de telefone fixo e de celular, assim como o endereço eletrônico, se houver.

§2º. Para fins de requerimento de autorização judicial, as crianças ou adolescentes que não possuam documento de identidade poderão ser qualificados pela certidão de nascimento.

§3º. O requerimento de autorização judicial deverá indicar:

a) o motivo da viagem;

b) o destino, com menção da cidade e País, para os casos de viagens internacionais, e da cidade e do Estado da Federação, para os casos de viagens interestaduais;

c) o endereço de permanência no local de destino, caso seja diverso do endereço de residência da criança ou do adolescente.

Art. 10. O requerimento de autorização judicial deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

a) documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescente, ou passaporte, para o caso de viagens internacionais;



b) documento de identidade do requerente, dos genitores ou, se for o caso, do tutor ou do guardião;

c) certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião, se for o caso;

d) documento de identidade e passaporte, para o caso de viagem internacional, do terceiro acompanhante.

§ 1º No caso de apresentação conjunta do documento original e da cópia, será dispensada a autenticação desta.

§ 2º No caso de urgência, a apresentação das cópias poderá ser dispensada, bastando que o servidor da unidade judiciária competente proceda à conferência dos documentos originais.

§ 3º. Na falta de um ou mais documentos referidos no artigo anterior, poderão ser apresentadas declarações escritas, de pelo menos duas testemunhas, com reconhecimento da responsabilidade criminal, no caso de falsidade.

Art. 11. Em todos os casos em que houver extravio de documentos, o interessado deverá apresentar certidão de registro de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil.

CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO

Art. 12. O requerimento de autorização de viagem internacional, interestadual ou intermunicipal não litigioso será processado administrativamente na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul e nas das Varas Cíveis e Varas Únicas das demais comarcas do Estado do Acre ou pela Unidade Judiciária de plantão, depois de conferidos os documentos necessários.



Art. 13. No caso de constatação de divergência entre os genitores ou responsáveis legais, o Juiz tentará a conciliação, lavrando-se termo assinado pelos genitores e também pelo responsável legal, se for o caso.

Parágrafo único. Não havendo acordo, as partes deverão postular judicialmente.

Art. 14. A autorização judicial para viagem deverá apontar a data de validade.

Parágrafo único. Acolhido o pedido, a autorização judicial para viagem será expedida de imediato pelo servidor da unidade judiciária, em três vias, sendo duas entregues ao interessado e a terceira arquivada na respectiva unidade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do país em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, devendo ser aplicado, porém, o disposto no art. 1º ou 2º:

I – se o estrangeiro for genitor da criança ou adolescente;

II – se a criança ou adolescente, nascido no Brasil, não tiver nacionalidade brasileira.

Art. 16. A autorização dos pais poderá também ocorrer por escritura pública.

Art. 17. O falecimento de um ou ambos os genitores deve ser comprovado pelo interessado mediante a apresentação do(s) atestado(s) de óbito do(s) genitor(es).



Art. 18. Não é exigível a autorização de genitores suspensos ou destituídos do poder familiar, devendo o interessado comprovar a circunstância por meio de certidão de nascimento da criança ou adolescente, devidamente averbada.

Art. 19. O guardião por prazo indeterminado ou o tutor, ambos judicialmente nomeados em termo de compromisso, que não sejam os genitores, poderão autorizar a viagem da criança ou adolescente sob seus cuidados, para todos os fins desta resolução, como se pais fossem.

Art. 20. As autorizações exaradas pelos pais ou responsáveis deverão ser apresentadas em duas vias originais, uma das quais permanecerá retida pela Polícia Federal, nos casos de viagem internacional, ou pelo agente de fiscalização nas viagens interestaduais e intermunicipais.

§1º. O reconhecimento de firma poderá ser por autenticidade ou semelhança.

§2º. Ainda que não haja reconhecimento de firma, serão válidas as autorizações dos pais ou responsáveis que forem exaradas na presença de autoridade consular brasileira, devendo, nesta hipótese, constar a assinatura da autoridade consular no documento de autorização.

Art. 21. Os documentos mencionados nos arts. 6º, §1º, 16, 17, 18 e 19 deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada no Brasil ou por repartição consular brasileira, permanecendo retida cópia (simples ou autenticada), a ser providenciada pelo interessado, com a fiscalização da Polícia Federal, nos casos de viagem internacional.

Art. 22. Os documentos de autorizações dadas pelos genitores, tutores ou guardiões definitivos deverão conter prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por noventa dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 23. Salvo se expressamente consignado, as autorizações de viagem internacional, interestadual e intermunicipal expressas nesta resolução não se constituem em autorizações para fixação de residência permanente em local diverso da sua residência originária.

Parágrafo único. O formulário fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou os modelos divulgados e distribuídos pelos órgãos governamentais do Estado do Acre e seus municípios deverão conter a advertência consignada no *caput*.

Art. 24. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 10 de junho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Republicado por incorreção

Republicado no DJE nº 5.433, de 03.07.2015, fls. 120-123.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I - PROVIMENTO COGER/TJAC Nº 22/2015

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA MENORES

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ ____ / ____ / ____

Eu, _____
portador (a) da Cédula de Identidade/CNH/Passaporte nº _____,
expedida (o) pela _____, em
____ / ____ / _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____,
residente na _____
_____, na cidade de _____
_____, UF: _____, telefone de contato:
(____) _____, na qualidade de responsável legal PAI MÃE TUTOR(A)
 GUARDIÃ(O) , e _____
_____ portador (a) da Cédula de
Identidade/CNH/Passaporte nº _____, expedida(o) pela
_____, em ____ / ____ / _____, inscrito
(a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente na

na cidade de _____, UF: _____,
telefone de contato: (____) _____, na qualidade de responsável legal PAI
 MÃE TUTOR(A) GUARDIÃ(O) , AUTORIZO que o(a) menor

_____, nascido(a) em ____ / ____ / _____,
sexo Masc. Fem. , natural de _____,
Passaporte/Registro de Nascimento/Cédula de Identidade nº _____
_____, expedido(a) pela
_____, em ____ / ____ / _____, realize
viagem Interestadual Intermunicipal em companhia de

_____, portador (a) da
Cédula de Identidade/CNH/Passaporte nº _____
_____, expedida(o) pelo(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

....., em/...../....., inscrito
(a) no CPF/MF sob o nº., residente na
.....,
na cidade de, UF:;
pelo período de dias, para a cidade de
....., UF:

**~~Este documento não autoriza a fixação de residência permanente em local diverso da
residência originária. (Provimento COGER nº. 22/2015, art. 23, parágrafo único)~~**

Local/Data: de de 20.....

Responsável legal



ANEXO I - PROVIMENTO COGER/TJAC Nº 22/2015
FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA CRIANÇAS

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ/...../.....

Eu,.....,
(nacionalidade):, (estado civil):,
(profissão):,
portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº,
expedido(o) pelo(a).....,
em/...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº-.....,
residente na,
na cidade de....., UF:,
telefone de contato: (.....)....., e-mail:.....,
na qualidade de responsável legal

PAI
 MÃE

TUTOR(A)
 GUARDIÃO(O)

e
(nacionalidade):, (estado civil);,
(profissão):,
portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº.....
expedida(o) pelo(a),
em/...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº-.....,
residente na,
na cidade de, UF:,
telefone de contato: (.....)....., e-mail:,
na qualidade de responsável legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PAI

TUTOR(A)

MÃE

GUARDIÃO(O)

AUTORIZO que a criança
....., (nacionalidade):
nascida em/...../....., sexo Masculino / Feminino, natural de
....., UF:
 Passaporte / Registro de Nascimento / Cédula de Identidade nº
expedido(a) pelo(a) em/...../.....
realize viagem Interestadual / Intermunicipal em companhia de
.....
(nacionalidade):, (estado civil):
(profissão);
portado(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº.....
expedido(o) pelo(a)
em...../...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº
residente na
na cidade de, UF:
pelo período de dias, para a cidade de
....., UF:.....

Este documento não autoriza a fixação de residência permanente em local diverso da residência originária. (Provimento COGER nº 22/2015, art. 23, parágrafo único).

Local/Data:.....
..... de de 20.....

Responsável legal

(Alterado pelo Provimento COGER nº 28, de 31.08.2015)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II – PROVIMENTO COGER/TJAC Nº 22/2015
FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE
VIAGEM

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA _____ VARA _____
_____ DA COMARCA DE _____.

portador(a) da _____ Cédula de Identidade/CNH/Passaporte nº _____,
expedida _____ (o) _____ pela _____, em
_____/_____/_____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____,
estado civil: _____, profissão:

_____, residente _____ na
_____, na cidade de _____,
_____, UF: _____, telefone de contato:
(_____) _____, e-mail: _____,

na qualidade de responsável legal PAI [] MÃE [] TUTOR(A) [] GUARDIÃ(O) [], vêm
mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer **AUTORIZAÇÃO**
JUDICIAL para que o menor _____

_____, nascido(a) em ____/____/_____, sexo ↑
Masc. [] ↑ Fem. [], natural de _____,

Passaporte/Registro de Nascimento/Cédula de Identidade nº _____,
expedido(a) _____ pelo(a) _____, em
_____/_____/_____, realize viagem Interestadual [] Intermunicipal [] em
companhia de _____

_____, portador(a) da _____ Cédula de Identidade/CNH/Passaporte nº _____,
expedida(o) _____ pelo(a) _____,
_____, em ____/____/_____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____,
_____, estado civil: _____,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Este documento não autoriza a fixação de residência permanente em local diverso da residência originária. (Provimento COGER nº. 22/2015, art. 23, parágrafo único)~~

N. Termos

P. Deferimento.

Rio Branco - AC, _____/_____/_____ de _____.

Requerente



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia autenticada:

- documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescente, ou passaporte, para o caso de viagens internacionais;
- documento de identidade do requerente, dos genitores ou, se for o caso, do tutor ou do guardião;
- certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião, se for o caso;
- documento de identidade e do passaporte, para o caso de viagem internacional, do terceiro acompanhante.

~~No caso de apresentação conjunta do documento original e da cópia, será dispensada a autenticação da cópia.~~

~~No caso de urgência, a apresentação das cópias poderá ser dispensada, bastando que o servidor da unidade judiciária competente proceda à conferência dos documentos originais.~~

~~Na falta de um ou mais documentos, poderão ser apresentadas declarações escritas, de pelo menos duas testemunhas, com reconhecimento da responsabilidade criminal, no caso de falsidade.~~

~~Em todos os casos que houver extravio de documentos, o interessado deverá apresentar certidão de registro na Delegacia de Polícia Civil.~~



ANEXO 2 – PROVIMENTO COGER/TJAC Nº 22/2015
FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE VIAGEM

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA _____ VARA _____
DA COMARCA DE _____.

Eu,.....,
(nacionalidade):, (estado civil):,
(profissão):,
portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº,
expedido(o) pelo(a).....,
em/...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº-.....,
residente na,
na cidade de....., UF:,
telefone de contato: (.....)....., e-mail:.....,
na qualidade de responsável legal

PAI
 MÃE

TUTOR(A)
 GUARDIÃO(O)

Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para
que a(o) criança/adolescente,
....., (nacionalidade):,
nascido(a) em/...../....., sexo Masculino / Feminino, natural de
....., UF:,
 Passaporte / Registro de Nascimento/ Cédula de Identidade nº,
expedido(a) pelo(a) em/...../.....,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

realize viagem Interestadual / Intermunicipal, DESACOMPANHADA / EM COMPANHIA DE

....., (nacionalidade):.....,

(estado civil):, (profissão):,

portador(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº,

expedido(o) pelo(a),

em/...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº,

estado civil, profissão.....,

residente na,

na cidade de, UF:,

telefone de contato: (.....)....., e-mail:,

pelo período de dias, para a cidade de,

UF:, PAÍS:, onde ficará no endereço:

.....

Se a(o) criança/adolescente for viajar DESACOMPANHADA, preencher os seguintes dados:

Meio de transporte: aéreo / terrestre / fluvial / marítimo

Empresa que realizará o transporte:.....

Pessoa a quem a(o) criança/adolescente deverá ser entregue na cidade de destino:.....

.....

portado(a) da Cédula de Identidade / CNH / Passaporte nº.....,

expedido(o) pelo(a),

em...../...../....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº,

Motivo da viagem e outros fatos a expor:.....

.....

.....

.....

.....

Este documento não autoriza a fixação de residência permanente em local diverso da residência originária. (Provimento COGER nº 22/2015, art. 23, parágrafo único).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

N. Termos

P. Deferimento.

Rio Branco – AC, _____/_____/de _____

Requerente



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia autenticada:

- documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescente, ou passaporte, para o caso de viagens internacionais;
- documento de identidade do requerente, dos genitores ou, se for o caso, do tutor ou do guardião;
- certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião, se for o caso;
- documento de identidade e do passaporte, para o caso de viagem internacional, do terceiro acompanhante.

No caso de apresentação conjunta do documento original e da cópia, será dispensada a autenticação da cópia.

No caso de urgência, a apresentação das cópias poderá ser dispensada, bastando que o servidor da unidade judiciária competente proceda à conferência dos documentos originais.

Na falta de um ou mais documentos, poderão ser apresentadas declarações escritas, de pelo menos duas testemunhas, com reconhecimento da responsabilidade criminal, no caso de falsidade.

Em todos os casos que houver extravio de documentos, o interessado deverá apresentar certidão de registro na Delegacia de Polícia Civil.

[\(Alterado pelo Provimento COGER nº 28, de 31.08.2015\)](#)